



## FINANCEIRO

### REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DA MOEDA ELECTRÓNICA

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 91/2018 (“[DL 91/2018](#)”) que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2015/2366UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015 (“[PSD2](#)”), sobre o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, assim como o acesso à actividade das instituições de moeda electrónica e a prestação de serviços de emissão de moeda electrónica.

As alterações introduzidas pelo DL 91/2018 são, no que concerne aos sistemas de pagamento e à actividade de instituições emitentes de moeda electrónica, significativas, salientando-se, em seguida, as mais relevantes:

- Regulamentação de novos meios de pagamento no mercado, de modo a permitir a entrada de novos operadores de serviços de pagamento que partilham informação entre si, desde que autorizados pelos clientes.
- A previsão de dois novos tipos de serviço de pagamento, designadamente os serviços de informação sobre contas e os serviços de iniciação de pagamentos. Estes serviços permitem ter numa única plataforma a informação respeitante a várias contas bancárias, mesmo que de instituições diferentes, passando estas instituições a ter de partilhar informação entre si relativamente ao mesmo cliente.
- Novas medidas no que concerne (i) aos pagamentos transfronteiriços na União Europeia, (ii) aos requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos directos em euros e (iii) a implementação de novas taxas de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento baseadas em cartões.
- A constituição de instituições de pagamento e de instituições de moeda electrónica passa a depender de um pedido de autorização a conceder pelo Banco de Portugal, ficando esta

instituição igualmente responsável pela supervisão prudencial e comportamental das instituições de pagamento e das instituições de moeda electrónica.

- A obrigatoriedade de comunicação prévia ao Banco de Portugal no âmbito da aquisição ou diminuição de participações qualificadas numa instituição de pagamento ou numa instituição de moeda electrónica.

A implementação da PSD2 decorre da necessidade de responder aos desafios do ponto de vista regulamentar colocados pela realidade dinâmica

associada aos serviços de pagamento, tendo em vista a implantação generalizada de novos meios de pagamento no mercado, que asseguram o funcionamento de actividades económicas e sociais da maior importância, bem como a protecção e segurança dos consumidores na utilização desses serviços de pagamento.

O DL 91/2018 revoga o regime jurídico que regula o acesso à atividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro,

O regime jurídico agora aprovado entra em vigor no dia 13 de novembro de 2018.

\*\*\*\*

---

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [marketing@srslegal.pt](mailto:marketing@srslegal.pt)

